



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

"ALTERA CAPÍTULO XIII, ARTIGO 43, INCISO I, DA LEI 2.027, DE 30/06/2016, QUANTO AO REGIME DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA."

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o capítulo XIII, art.43, inciso I, da Lei 2.027 de 30/06/2016, conforme determinado por esta lei:

*I – regime de trabalho de até **30 horas semanais**, para professores e pedagogos;*

§ 1º - O regime de trabalho dos professores do ensino fundamental e educação infantil e pedagogos em efetivo exercício na escola, ficará reservado 1/3 (um terço) da carga horária as atividades extraclasse.

§ 2º - As atividades extraclasse são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a administração da escola.

§ 3º - A administração pública determinará a forma de aplicação da jornada das atividades extraclasse, regulamentado por decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 12 de setembro de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ 91.558.650/0001-02

*PREZADO PRESIDENTE:
PREZADOS VEREADORES:*

Considerando medida juridicamente possível, mediante alteração da carga horária no Plano de Carreira do Magistério no que tange a majoração da carga horária do cargo e a necessidade de aumentar proporcionalmente o vencimento básico;

Considerando a implementação da hora atividade na proporção de 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho para atividades extraclasse;

Considerando a constitucionalidade a norma geral federal que reserva fração mínima de 1/3 (um terço) da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse, tema 958/STF julgado em Maio/2020;

a) Carga horária habitualmente cumprida 20 horas semanais:

HA – Hora atividade → 07:00 h

CA – Com aluno → 13:00 h

b) Carga horária 23 horas semanais:

HA – Hora atividade → 08:00 h

CA – Com aluno → 15:00 h

c) Carga horária 30 horas semanais:

HA – Hora atividade → 10:00 h

CA – Com aluno → 20:00 h

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*